



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2009,
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

EMENDA Nº 1 – CRE-CCJ

Dê-se à ementa do projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2009, a seguinte redação:

“Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, para autorizar às autoridades consulares brasileiras a celebração de separação e divórcio consensuais de brasileiros no exterior.”

EMENDA Nº 2-CRE-CCJ

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, nos termos do disposto no art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2009:

“Art. 18

§ 1º

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou apenas uma delas, caso a outra venha constituir advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública. (NR)”

Sala da Comissão, 2 de junho de 2010

, Presidente